


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Jaú

FORO DE JAÚ

2ª VARA CRIMINAL

PRAÇA DR. MÁRIO GOMES PAHIN, S/N, JAÚ-SP - CEP 17210-100

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

<b>SENTENÇA</b>
-----------------

Processo Digital nº: **1500240-95.2022.8.26.0598**  
 Classe – Assunto: **Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado**  
 Documento de Origem: **Comunicação de Prisão em Flagrante, Comunicação de Prisão em Flagrante, Comunicação de Prisão em Flagrante - 2145381/2022 - CENTRAL POL.JUD-JAÚ, 25243016 - CENTRAL POL.JUD-JAÚ, 2145381 - CENTRAL POL.JUD-JAÚ**  
 Autor: **Justiça Pública**  
 Réu: **LUIZ CARLOS DE MELLO e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Ana Virginia Mendes Veloso Cardoso

Vistos.

Cota retro: de fato, na hipótese de condenação concomitante a pena privativa de liberdade e multa, o inadimplemento da sanção pecuniária, pelo condenado que comprovar impossibilidade de fazê-lo, não obsta o reconhecimento da extinção de punibilidade (Tese nº 931/STJ), como bem pugnado pelo representante do Ministério Público. Ante o exposto, julgo extinção da punibilidade em face da pena de multa.

Com o trânsito em julgado, procedam-se às necessárias anotações e comunicações <sup>1</sup>.

Após as anotações necessárias, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas de estilo <sup>2</sup>.

Registre-se e intime-se.

Jaú, 26 de março de 2024.

<b>DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA</b>
---

<sup>1</sup> art. 393, VIII, das Normas de Serviço da E. Corregedoria-Geral da Justiça;

<sup>2</sup> N.S.C.G.J., artigo 177: *após a publicação da decisão que determinou o arquivamento, os processos permanecerão no ofício de justiça, por 30 (trinta) dias, findo os quais serão confeccionados os pacotes de arquivo em, no máximo, 30 (trinta) dias, realizadas as anotações e atos necessários.*